



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO Nº 1948 / 2018
Data 04 / 06 / 2018
Hora 10:50 / Hs
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
unanimidade na sessão de 25/06/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei Nº 042 / 2018.

De 04 de junho de 2018.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil, reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 - SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 023 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO SAÚDE

Proj:/Ativ: 1.028 - Aquisição de Veículo, Ambulância - MAC

06.03.10.302.0010.1.028.4.4.90.52.00 - Equipamento Material

Permanente R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (emenda parlamentar) autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (emenda Parlamentar Estadual) Prefeitura Municipal de Canarana:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 015/2018 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

De 04 de junho de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

O presente Projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ **150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), que será utilizado para Aquisição de Ambulância, para atender a população de Canarana. Esta ambulância trará melhor condições de mobilidade para os munícipes que utilizam o Sistema de Saúde do Município.

Somos sabedores do quanto é importante o investimento em Saúde, e nosso objetivo é proporcionar uma melhor qualidade na saúde para os munícipes.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



TERMO DE COMPROMISSO Nº 015/2018

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CANARANA, PARA FINS QUE SE DESTINA.**

O **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – Bloco 05, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.441.389.0001/61, neste ato representado pelo seu Secretário, **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 019771, órgão emissor SSP/MT e do CPF nº 138.731.301-06, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA**, com sede no município de **CANARANA/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.978.186/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SSP/GO, emitida em 12/09/1994, e do CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado em Canarana/MT, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO:

a) O interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

b) Resolução CIB nº139 de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Estadual para implementação da rede de serviços.



- c) Portaria Estadual nº 085/2018/GBSES que autoriza a realização do repasse.
- d) Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual: 10.121.0077.2520.9900.100.44414200, conforme o PDRI, Fonte: 100; Natureza da Despesa: 44.90-52;
- e) Garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Canarana/MT, proveniente da Resolução CIB nº 139/2015 e Portaria n.º 085/2018/GBSES, com a finalidade de Aquisição de Ambulância.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde de Canarana/MT, ora Compromissado, receberá o montante de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais), desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Canarana/MT, ora Compromissado, realizará a contrapartida do valor caso necessário para o cumprimento do objeto.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde de Canarana/MT, ora Compromissado, apresentará a Proposta de Aquisição de Equipamentos, parte integrante deste Termo de Compromisso, e este conterá as especificações técnicas do bem e/ou serviço ora comprometido, a ambiência com o código do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a justificativa e o valor de cada item.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA

RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

O repasse do recurso financeiro e sua aplicação implicam nas seguintes obrigações por parte do ente municipal:

- a) Garantir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal vigente a época da efetiva aplicação do recurso;
- b) Garantir que, caso seja necessário, haja complementação financeira do município para realização do objeto compromissado;
- c) Concluir a execução do objeto no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, a contar do recebimento do repasse financeiro efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

O Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Efetivar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) O repasse do recurso será realizado em parcela única (para bens) e/ou em duas parcelas (para obras e reformas), no ato da assinatura do presente Termo de compromisso, conforme agenda de pagamento para fonte de recurso, em se tratando de obras sendo a 1ª parcela de 50% do total do recurso, no ato da assinatura do presente Termo e a última parcela de 50% após a apresentação da homologação do processo licitatório, apresentação da planta física aprovada pela Vigilância Sanitária e da Ordem de Serviço;
- c) Monitorar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de compromisso pelas áreas técnicas afins.



CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO

MUNICIPIO

O Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Efetuar abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, para o recebimento do repasse Fundo a Fundo;
- b) Efetuar manutenção preventiva e corretiva do bem adquirido (caso de bens);
- c) Executar o projeto observando a cláusula segunda do presente Termo de Compromisso;
- d) Aplicar o recurso financeiro recebido, em conformidade com a legislação específica;
- e) Devolver o recurso recebido, caso não haja o cumprimento do objeto ora compromissado, em conta bancária específica a ser informado pelo Setor Financeiro da SES;
- f) Formalizar pedido de prorrogação de prazo;
- g) Apresentar plano de ação para eventuais saldos remanescentes da execução do objeto, aprovado pela CIR – Comissão Intergestora Regional e submentido a área técnica afim da SES;
- h) Apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório resumido da execução da ação e a Nota Fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora compromissado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso ensejará sua rescisão, conforme disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das atividades em andamento.

A rescisão por interesse de qualquer das partes poderá ocorrer mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

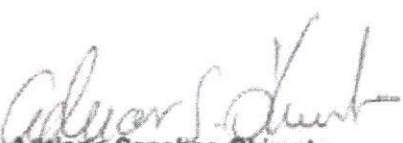
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivadas para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Canarana/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 10 de maio de 2018.


LUIZ SOARES
Fundo Estadual de Saúde


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Fundo Municipal de Saúde de Canarana

TESTEMUNHAS:


Adriano Sanches Okimoto
CPF: 094.128.018-74


Raimundo João Soares
CPF: 466.384.823-00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64 e art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as
normas constitucionais. Portanto seu favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro
Alves Vieira.

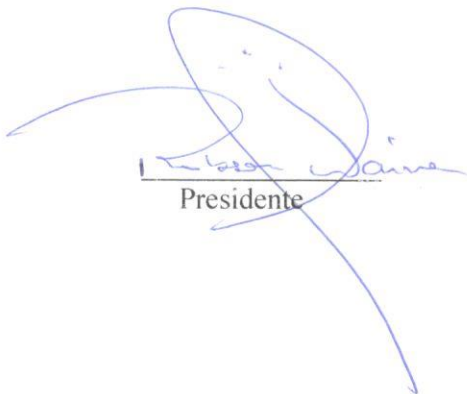
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— / —

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 042/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Projeto de acordo com a lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda e Claudir Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

Favorável

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro